



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 076 de 26 de setembro de 2025

**INSTITUI O RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS
APTOS AO RECEBIMENTO DE ISENÇÕES FISCAIS
RELACIONADAS AO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Trajano de Moraes, RILDO GONÇALVES NEVES, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a [Lei Orgânica](#);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos Benefícios Fiscais de IPTU concedidos pelo Município de Trajano de Moraes;

E **CONSIDERANDO** a DETERMINAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tópico 4.1, do Processo TCE/RJ 204.333-9/2022:

“Revisar os benefícios em vigor, de forma a verificar a fundamentação das atuais concessões de seus incentivos fiscais, registrando os procedimentos dessa revisão em processo administrativo para possibilitar futuro monitoramento desta Corte (Tópico 4.1);”

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Municipal de Pessoas Físicas e Jurídicas que gozem de isenção de IPTU de acordo a Legislação em vigor.

Art. 2º - A concessão dos benefícios fiscais indicados neste Decreto fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - Solicitação de isenção junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme modelo no ANEXO I;

II - Documento de identificação do requerente (Identidade (RG) e CPF ou CNH);

III - Cópia do IPTU objeto do pedido de isenção;

IV - Para os casos previstos na Lei Municipal Nº 863/2012:

- a) Atestado médico atualizado fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo diagnóstico expressivo da doença com carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- b) Documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento / casamento / declaração de união estável), quando o dependente do proprietário for o portador da doença.

V - Para os casos previstos no Artigo 156 da Constituição Federal, referente a templos religiosos:

- a) Cópia do CNPJ da igreja;
- b) Estatuto social da igreja registrado em cartório e/ou ata de fundação da igreja;
- c) Comprovante de propriedade do imóvel beneficiado;
- d) Declaração de que o imóvel beneficiado é utilizado para fins religiosos.

Parágrafo Único - Ficam excluídos os imóveis registrados em nome da igreja, mas que estejam alugados para fins comerciais. A imunidade é aplicável apenas aos templos e bens diretamente ligados à prática religiosa.

Art. 3º - O Requerimento apresentado sem o acompanhamento de toda a documentação exigida será indeferido e arquivado, sem a possibilidade de recurso, devendo, após, o requerente apresentar um novo pedido.

Art. 4º - A isenção prevista neste Decreto se restringe ao IPTU, não contemplando acessoriamente taxas, contribuições e obrigações acessórias.

Art. 5º - O prazo para apresentação de requerimento ou renovação de pedido de isenção para o ano calendário de 2026 terá início na data de publicação do presente Decreto e correrá até o até dia 30 de novembro de 2025.

§ 1º Os pedidos realizados posteriormente ao prazo estabelecido surtirão efeitos apenas no ano calendário de 2027.

§ 2º O prazo para requerimento ou renovação do pedido de isenção poderá ser prorrogado através de novo Decreto a ser expedido pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete à Superintendência de Tributação e Arrecadação:

I - Analisar o pedido e encaminhar à Procuradoria Geral do Município para parecer;

II - Efetuar o lançamento da isenção em caso de deferimento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – Encaminhar o pedido para arquivamento em caso de indeferimento definitivo.

Art. 7º - Compete Procuradoria Geral do Município analisar e emitir parecer sobre o pedido de isenção no prazo de 30 (trinta) dias, se os requisitos legais e regulamentares estiverem satisfeitos.

Art. 8º - Enquanto o pedido de isenção não for deferido, o requerente fica obrigado a acompanhar o processo administrativo e esclarecer eventuais questionamentos.

Art. 9º - Em caso de indeferimento do pedido, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do indeferimento.

Art. 10º - A prestação de informações omissas, inconsistentes ou inverídicas sujeita os declarantes à responsabilização administrativa, civil e penal, conforme aplicável.

Art. 11º - Ficam revogadas todas as isenções de IPTU que não efetuarem o cadastramento dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os seus efeitos e revogando todas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 26 de setembro de 2025

RILDO GONÇALVES NEVES

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

À Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
A/C da Superintendência de Tributação e Arrecadação

DADOS DO REQUERENTE:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

O contribuinte acima qualificado vem requerer isenção de IPTU de acordo com a:

- () Lei Municipal Nº 450/2001 – Código Tributário Municipal
() Lei Municipal Nº 849/2011 – Portadores de Câncer ou do Vírus HIV
() Lei Municipal Nº 863/2012 – Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro
() Artigo 156 da Constituição Federal – Templos Religiosos
() Outra. Especificar a Lei: _____

Nº da Inscrição Municipal objeto do pedido de isenção: _____

Informações adicionais (se houver)

Declaro estar ciente que enquanto o pedido de isenção não for deferido, devo acompanhar o processo administrativo e esclarecer eventuais questionamentos.

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS. A prestação de informações omissas, inconsistentes ou inverídicas estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, conforme aplicável.

Trajano de Moraes, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

I - Solicitação de isenção junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

II - Documento de identificação do requerente (Identidade (RG) e CPF ou CNH).

III - Cópia do IPTU objeto do pedido de isenção.

IV - Para os casos previstos na Lei Municipal Nº 863/2012:

- Atestado médico atualizado fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo diagnóstico expressivo da doença com carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento / casamento / declaração de união estável) quando o dependente do proprietário for o portador da doença

V - Para os casos previstos no Artigo 156 da Constituição Federal, referente a templos religiosos:

- Cópia do CNPJ da igreja;
- Estatuto social da igreja registrado em cartório e/ou ata de fundação da igreja;
- Comprovante de propriedade;
- Declaração de que o imóvel é utilizado para fins religiosos.